



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO Nº 209/2022

EMENTA: Institui e aprova o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 45, da Lei Orgânica do Município c/c com o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 01 de 2008

CONSIDERANDO a necessidade de normatização acerca da organização e funcionamento da Procuradoria-Geral do Município

DECRETA

Art.1º.Fica instituído e aprovado o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município (PGM), dispondo sobre a estrutura organizacional, os procedimentos gerais internos, pareceres normativos e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Município;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES
INICIAIS

Art. 2º. A Procuradoria-Geral do Município é a instituição permanente que, sem prejuízo do disposto no artigo 51 da Lei Orgânica, representa o Município judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe as atividades de consultoria jurídica do Poder Executivo, competindo-lhe:

- I – promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município;
- II – promover medidas de natureza jurídica, objetivando proteger o patrimônio dos órgãos e entidades da administração pública municipal;
- III – representar o Prefeito e os Secretários municipais sobre providências de ordem jurídica, no interesse da Administração Pública municipal;
- IV – realizar estudos e pesquisas sobre matérias jurídicas, promovendo a sua divulgação;
- V – desempenhar atribuições, de natureza jurídica, que lhe forem cometidas pelo Prefeito, relacionadas aos órgãos da administração pública direta e entidades da administração indireta, quando houver interesse jurídico do Município que justifique a atuação.

§1º-A Procuradoria-Geral do Município tem por Chefe o Procurador-Geral, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, dentre os membros de carreira, com mais de 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional.

§ 2º-Além do Procurador-Geral, integra o Gabinete do Procurador-Geral do Município, o Subprocurador-Geral e os Subprocuradores, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

§ 3º-Também integram a Procuradoria-Geral do Município:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

I- os Procuradores do Município, aprovados em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, organizados em carreira, nomeados pelo Prefeito, na forma estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 01, de 2008;

II- A chefia de gabinete;

III- Secretário da Procuradoria-Geral;

IV- Servidores municipais efetivos integrantes do corpo administrativo do Órgão devidamente lotados na Procuradoria ou de outros órgãos públicos colocados à disposição;

V- Servidores ocupantes de cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração;

§4º- São princípios institucionais da Procuradoria-Geral do Município a unidade e a indivisibilidade;

Art.3º- A Procuradoria-Geral do Município atuará de forma integrada com os demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, na consecução dos objetivos e metas governamentais estabelecidos, observando-se, sempre, o interesse público;

Art.4º- A Procuradoria-Geral do Município deverá se articular com outros órgãos e entidades do Município da Vitória de Santo Antão, com as demais esferas dos poderes públicos e com outros entes públicos no desenvolvimento de planos, programas e projetos sempre que o demandar uma ação governamental conjunta.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 5º- A Procuradoria municipal é assim estruturada:

I- Procuradoria-Geral;

II- Subprocuradoria-Geral;

III- Subprocuradorias;

IV- Procuradoria da Fazenda Municipal;

V- Procuradoria Cível;

VI- Procuradoria Trabalhista;

VII- Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo:

(a) Chefia de gabinete;

(b) Secretária da Procuradoria-Geral;

(c) Núcleo executivo de cálculos e perícias;

(d) Os estagiários.

Art.6º- Face ao princípio da hierarquia, todos os integrantes da Procuradoria do Município deverão observar e cumprir a estrutura organizacional do órgão, a fim de evitar supressão de instâncias.

Seção I

Do Gabinete do Procurador-Geral do Município

Art.7º- É de responsabilidade do Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Município assistir, diretamente, ao Procurador-Geral do Município; ao Subprocurador-Geral e aos Subprocuradores, no desempenho das funções e tarefas que lhes são próprias.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Subseção I
Do Procurador-Geral do Município

Art.8º-Ao Procurador-Geral do Município compete:

- I–Chefiar e dirigir as atividades da Procuradoria Geral do Município;
- II–Atuar na representação política da Procuradoria, perante órgãos internos e externos;
- III–Representar politicamente o Prefeito, sempre que por esse for designado;
- IV–Controlar os resultados das ações da Procuradoria-Geral em relação ao planejamento e recursos utilizados, com o apoio do Subprocurador-Geral do Município;
- V–Emitir pareceres e responder consultas nas demandas que considere relevantes ou quando designado pelo Prefeito;
- VI–Assessorar juridicamente o Prefeito e/ou os Secretários municipais nas causas mais relevantes da municipalidade;
- VII–Confessar, transigir, desistir e firmar compromisso nas ações judiciais em que o Município seja parte;
- VIII–Designar Procurador do Município para desempenhar atribuições relacionadas aos órgãos da Administração Pública Direta e entidades da Administração Indireta, quando houver interesse jurídico do Município que justifique a atuação;
- IX–Delegar poderes a ele conferidos;
- X–Instaurar processos administrativos e designar a respectiva comissão processante, aplicando as sanções administrativas;
- XI–Aplicar sanção administrativa a servidores, respeitado o devido processo legal;
- XII–Concordar com a dispensa de apresentação de impugnação, de interposição de recursos ou com a desistência dos já interpostos pelos Procuradores, observadas as hipóteses legais;

§1º-O Procurador-Geral do Município, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Subprocurador-Geral do Município e este último pelos Subprocuradores;

§2º-O Procurador-Geral do Município atuará, preponderantemente, na direção superior da Procuradoria e nas atividades jurídicas estratégicas mais relevantes do Município, podendo delegar as tarefas remanescentes aos demais membros do órgão, nos termos e limites legais;

Subseção II
Do Subprocurador do Município

Art.9º- Compete aos Subprocuradores do Município:

- I–Auxiliar o Procurador-Geral e o Subprocurador-Geral externamente sempre que por estes solicitados;
- II–Despachar diretamente com o Procurador-Geral e o Subprocurador-Geral;
- III–Auxiliar na elaboração dos programas estratégicos, táticos e operacionais da Procuradoria-Geral do Município;
- IV–Auxiliar na integração e articulação com as assessorias técnicas das Secretarias e dos demais órgãos da Administração Municipal.

Subseção III
Do Subprocurador-Geral do Município

Art.10º-Compete ao Subprocurador-Geral do Município.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

I-Representar o Procurador-Geral interna e externamente sempre que por este for designado;

II-Auxiliar o Procurador-Geral do Município no controle dos resultados das ações da Procuradoria em relação ao planejamento e recursos utilizados;

III-Emitir pareceres e responder consultas nas demandas mais relevantes, quando designado pelo Procurador-Geral do Município;

IV-Assessorar juridicamente o Prefeito e/ou os Secretários Municipais nas causas mais relevantes do Município, quando designado pelo Procurador-Geral do Município;

V-Assessorar diretamente o Procurador-Geral do Município;

VI-Despachar diretamente com o Procurador-Geral do Município;

VII-Definir, juntamente com os demais Procuradores, as atuações estratégicas a serem desenvolvidas nas causas relevantes da Procuradoria-Geral;

VIII-Promover todas as condições necessárias às Procuradorias que integram a Procuradoria-Geral do Município, relacionadas no inciso II, do art. 5º, deste Decreto, para realização de suas metas;

IX-Exercer outras funções que forem delegadas pelo Procurador-Geral do Município;

X-Exercer a supervisão e a coordenação das atividades administrativas e as técnico-jurídicas da Procuradoria-Geral do Município;

XI-Supervisionar diretamente a atuação dos Procuradores integrantes do quadro da Procuradoria;

XII-Acompanhar, fiscalizar e orientar a atuação da Procuradoria;

XIII-Monitorar e fiscalizar, periodicamente, as demandas judiciais relevantes da Procuradoria-Geral do Município;

XIV-Auxiliar e promover a gestão jurídica interna da Procuradoria-Geral do Município;

XV-Atender às questões judiciais de representação do Município, quando especialmente designado pelo Procurador-Geral;

XVI-Substituir o Procurador-Geral do Município, nos casos de vacância, licença, férias ou afastamento legal;

XVII-Supervisionar e coordenar as atividades de apoio técnico e administrativo concernentes à Procuradoria-Geral;

XVIII-Auxiliar na integração e articulação com as assessorias técnicas das Secretarias e dos demais órgãos da administração municipal;

XIX-Auxiliar na elaboração dos programas estratégicos, táticos e operacionais da Procuradoria-Geral do Município;

XX-Auxiliar na distribuição de processos e expedientes diversos, de natureza administrativa ou judicial, aos diversos setores da Procuradoria-Geral;

XXI-Analisar documentos e correspondências endereçadas à Procuradoria-Geral do Município, procedendo à distribuição e encaminhando para os registros necessários ao controle do trâmite interno;

XXII-Minutar comunicados, ofícios, memorandos, circulares e outras correspondências internas e externas expedidas ou demandadas pelo Gabinete do Procurador-Geral do Município;

XXIII-Realizar a triagem prévia e posterior das demandas administrativas encaminhadas à apreciação do Procurador-Geral do Município;

XXIV-Assessorar o Procurador-Geral do Município em atividades junto ao Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos da administração pública, sempre que solicitado.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- XXV–Promover estudos e pesquisas solicitadas pelo Procurador-Geral do Município;
- XXVI–Proferir, de ofício, despachos de mero encaminhamento de processos;
- XXVII–Em casos específicos e relevantes, auxiliar os Procuradores do Município nos trabalhos jurídicos, quando designado pelo Procurador-Geral do Município;
- XXVIII–Apresentar ao Procurador-Geral sugestões que possam auxiliar e melhorar a eficiência dos trabalhos da Procuradoria-Geral do Município;
- XXIX–Examinar os processos a serem despachados ou referendados pelo Procurador-Geral do Município, providenciando, antes de submetê-los à sua apreciação, a conveniente instrução dos mesmos;
- XXX–Prestar ao Procurador-Geral do Município o apoio administrativo e operacional necessário ao desempenho das suas atribuições específicas.

Seção II
Dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo

Art.11-Os Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo são diretamente subordinados ao Procurador-Geral do Município.

Art. 12-Os Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo são assim estruturados:

- I-Chefia de gabinete;
- II-Secretária da Procuradoria-Geral;
- III-Núcleo executivo de cálculos e perícias; e
- IV-Os estagiários.

Subseção I
Disposições Gerais

Art.13-A Equipe de Apoio Técnico e Administrativo auxiliará os membros da Procuradoria-Geral do Município na efetivação da sua atividade-fim;

I- proceder com o protocolo necessário ao registro de entrada e saída de todos os processos, documentos e demais expedientes na Procuradoria-Geral do Município, preferencialmente por meio eletrônico;

II- proceder com o armazenamento físico ou digital, temporário ou definitivo, de todos os documentos, processos administrativos e autos suplementares de processos judiciais da Procuradoria;

III- realizar a distribuição de mandados, intimações, citações, notificações, demandas e consultas jurídicas aos Procuradores Municipais, prioritariamente por sistema informatizado.

Subseção II
Do Núcleo Executivo de Cálculos e Perícias

Art.14-É de responsabilidade do Núcleo de Cálculos e Perícias auxiliar diretamente o Procurador-Geral do Município, o Subprocurador-Geral e os Subprocuradores, assim como, os Procuradores do Município, em assuntos de natureza técnica e operativa.

CAPÍTULO III
Dos Procedimentos Gerais Internos

Art.15-A entrada e saída de documentos e expedientes da Procuradoria-Geral do Município se dará, exclusivamente, pela sua equipe de apoio, mediante procedimento de



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

controle eletrônico, onde constará data e hora do ato, bem como, assinatura do servidor que o efetuou;

Art.16-Todos os pareceres jurídicos serão encaminhados através de ofício pelo Procurador-Geral do Município, permitida a delegação;

Parágrafo único. O parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de menor tempo.

Art.17-Sempre que os demais órgãos da Administração Direta ou Indireta Municipal solicitarem formalmente à Procuradoria do Município qualquer atividade jurídica, ao final do cumprimento o membro deverá comunicar, ao solicitante, a providência adotada mediante expediente formal, quando anexará comprovante do ato efetivado.

Art.18-Os Procuradores apresentarão relatórios gerenciais trimestrais de suas atividades;

Art.19-Os autos judiciais, procedimentos administrativos, ofícios, comunicações internas ou quaisquer documentos oficiais que necessitem a guarda em arquivo para futuras utilizações serão sempre digitalizados pelo setor competente, com disponibilização em rede interna e em programa de controle processual eventualmente existente, com exceção dos documentos que pela natureza, destaque ou necessidade de preservação necessitem do arquivo físico;

Art.20-As diligências solicitadas pelos procuradores ao Órgão de Apoio Técnico e Administrativo devem ser realizadas com antecedência hábil para o respectivo cumprimento;

Art.21-Os pedidos de carga dos processos seguirão as normas internas expedidas no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, observando a urgência, relevância e prioridade das demandas, bem como, a capacidade física e de pessoal;

Seção I

Da Comunicação Interna e Externa

Art.22-A Procuradoria envidará esforços para que todas as comunicações efetivadas por seus integrantes sejam, paulatinamente, realizadas mediante sistema eletrônico, com vistas a aumentar a sua produtividade e agilidade, bem ainda reduzir gastos.

Seção II

Da Distribuição das Demandas Judiciais e Administrativas

Art.23-A distribuição dos processos judiciais, com exceção do executivo fiscal, será realizada de forma automática, sem qualquer distinção quanto à matéria;

Parágrafo único. A distribuição automática ocorrerá de acordo com os critérios utilizados pelo Sistema de Automação utilizado pela Procuradoria-Geral;

Art.24-A distribuição de mandados, intimações, citações, notificações e demandas jurídicas para os Procuradores do Município será efetuada pela Equipe de Apoio Técnico e Administrativo, exclusivamente, pelo Sistema de Automação interno;

Parágrafo único. Excepcionalmente, o recebimento de citação, intimação e notificação realizada por oficial de justiça ou recebida pelos correios, serão encaminhadas ao Procurador Municipal mediante protocolo interno e/ou e-mail;

Art.25-A distribuição dos requerimentos e quaisquer pleitos administrativos formulados pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta do município, será realizada igualmente entre os procuradores em exercício, sem distinção quanto à matéria;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art.26-Os processos administrativos (PA), os processos administrativos disciplinares (PAD) e os processos administrativos de aplicação de penalidades (PAAP) serão igualmente distribuídos entre os procuradores em exercício;

Art.27-A recusa quanto ao recebimento dos pleitos administrativos deverá ser requerida de forma escrita ao verso do requerimento, indicando o fundamento para tanto;

Art.28-A redistribuição das demandas judiciais e administrativas será feita, exclusivamente, em razão de férias, licença ou afastamento do Procurador do Município responsável.

Parágrafo único. É vedado, em qualquer-hipótese, o pedido se redistribuição de demandas com prazo em curso, salvo em casos excepcionais, a critério do Procurador-Geral.

Seção III
Das Férias

Art.29-Nos 5 (cinco) dias corridos que antecedem o início das férias dos Procuradores, a distribuição das respectivas demandas e processos administrativos ficará suspensa, com a finalidade do primeiro cumprir todas as pendências até então existentes;

Parágrafo único. O prazo mencionado no *caput* deste artigo será de 3 (três) dias corridos para cada uma das parcelas quando o gozo das férias for parcelado, em períodos de 15 (quinze) dias.

Seção IV
Do Sistema de Automação

Art.30-É obrigatória a utilização do Sistema de Automação adotado pelo órgão por todos os membros da Procuradoria do Município nos processos da Justiça Estadual;

Art.31-Nos processos de outras competências, não contemplados pela plataforma do Sistema de Automação o Procurador Municipal deverá requerer sua habilitação nos autos.

Seção V
Das Causas Relevantes ou Prioritárias

Art.32-Os Procuradores do Município deverão classificar, dentro de seus respectivos acervos, as causas ou demandas consideradas relevantes ou prioritárias, em razão de aspectos políticos, jurídicos, econômicos, sociais ou administrativos neles envolvidos.

§ 1º- A discriminação das causas que mereçam a classificação de relevantes ou prioritárias será efetivada pelo Procurador Geral do Município;

§2º-A identificação da causa tida como relevante ou prioritária se efetivará por intermédio de ofício, memorando ou e-mail e/ou, quando possível, no sistema de acompanhamento processual;

Art.33-O Procurador-Geral poderá designar Procurador do Município lotado na sua unidade para atuar, exclusivamente, nas causas relevantes ou prioritárias;

Art.34-Todas as peças jurídicas relacionadas às causas ou demandas relevantes e/ou prioritárias serão assinadas pelo Procurador do Município titular do caso e revisadas anteriormente pelo Procurador-Geral;

Art.35-O Procurador-Geral e o Subprocurador-Geral da Procuradoria poderão, a qualquer tempo, avocar para seu gabinete a condução da causa que entender como relevante e/ou



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

prioritária para o Município.

CAPÍTULO IV
Dos Pareceres Normativos

Art.36-Os membros da Procuradoria do Município deverão unificar o entendimento quanto às solicitações de matéria administrativa evitando, a emissão de pareceres conflitantes que tratem de idêntico assunto.

Parágrafo único. Identificada divergência entre pareceres, deverá, imediatamente, ser encaminhada ao Procurador-Geral, juntamente com proposta de edição e revisão, mediante manifestação fundamentada quanto ao seu entendimento.

§1º-Caso o Procurador-Geral do Município entenda indevida a edição e a revisão, dará ciência de sua manifestação ao proponente, que poderá fornecer novos elementos a fundamentarem a sua proposta.

CAPÍTULO V
Das Progressões

Art.37-A progressão funcional dos Procuradores de que trata a Lei Complementar nº 01/2008 e a Lei nº 3.937/2014 obedecerá às disposições relacionadas nos dispositivos adiantes relacionados;

Art.38-É a progressão a elevação funcional do Procurador Municipal, mediante a passagem de uma classe, nível ou padrão para a imediatamente seguinte, dentro do respectivo cargo, em interstício nunca inferior a 2 (dois) anos, da realização da última;

Art.39-Nos termos da Lei nº 3.937/2014, a progressão funcional dos Procuradores do Município da Vitória de Santo Antão consiste na movimentação de um padrão para o imediatamente seguinte, dentro da mesma carreira, impactando no vencimento do servidor na forma legal, sem que importe qualquer alteração de cargo;

Parágrafo único-A progressão da qual se refere este edital implicará na adição salarial de 10% (dez por cento) por cada nível individual (PR-V a PR-X), incidindo sobre todos os rendimentos do Procurador;

Art.40-Dar-se-á progressão funcional por ato do Prefeito, baseada em lista encaminhada pela Chefia do respectivo Órgão Jurídico, a quem incumbirá avaliar o Procurador Municipal e/ou designar comissão com tal finalidade;

Parágrafo único-O Procurador-Geral será avaliado pelo Chefe do Poder Executivo, materializando-se a progressão mediante edição de Portaria;

Art.41-Farão jus à progressão aqueles que demonstrarem eficiência quando do exercício da procuratura, cumprirem de modo fiel os deveres legais, metas e normas de gestão interna, demonstrarem contínua atualização em matéria compatível com o cargo; demonstrem comprometimento com o Órgão, mantenha bom relacionamento interpessoal, sejam proativos, portem-se de maneira condizente com a função exercida, revelem qualidade nos serviços executados e contribuam para o engrandecimento da



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

imagem da instituição.

Art.42- Para efetivação do contido no presente Decreto o Procurador-Geral poderá editar Portaria, assim como, fixar o quantitativo de membro passível de progressão por vez;

Art.43- O início do processo de avaliação para fim de progressão é ato discricionário do Procurador-Geral;

Art.44- Não será avaliado, para fins de progressão, o procurador que estiver:
I-Afastado de suas atividades, no âmbito da Procuradoria-Geral, a qualquer título, salvo gozo regular de férias;
II-Não se encontrar em efetivo exercício, no âmbito da Procuradoria-Geral, nos últimos 12 (doze) meses anteriores a avaliação;
III-Houver sofrido pena disciplinar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a avaliação, contados da data da punição.

Art.45- Para efeito da progressão serão observados, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I-Qualidade do trabalho;
- II-Produtividade;
- III-Iniciativa e presteza;
- IV-Assiduidade e pontualidade;
- V-Disciplína e zelo funcional;
- VI-Postura pessoal compatível com o cargo;
- VII-Comprometimento profissional;
- VIII-Aproveitamento em programas de capacitação na área jurídica;
- IX-Publicação de matéria de conteúdo jurídico em reconhecido periódico;
- X-Participação em cursos de capacitação profissional com conteúdo atinente às funções, com somatório de 80 horas de carga horária mínima, em instituição de ensino reconhecida pelos órgãos competentes, não servindo idêntico curso para utilização noutra progressão;
- XI-Obtenção de resultado satisfatório no cumprimento de metas propostas pelo Chefe do Órgão Jurídico;

§1º-Para fins deste Decreto, somente serão considerados os cursos finalizados no prazo de 5 (cinco) anos anteriores à data da última progressão;

§2º-Atividade não relacionada com o cargo, a função ou a área de atuação do servidor não será computada para fins de progressão, mas apenas registrada na respectiva pasta funcional, a fim de manter os dados cadastrais atualizados.

Art.46-Para concessão da progressão o Procurador Municipal deverá ser efetivo e estável no serviço público municipal;

Art.47-Os casos não abarcados expressamente por este Decreto serão decididos pelo Procurador-Geral ou pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art.48-Fica delegada competência ao Procurador-Geral do Município para, mediante

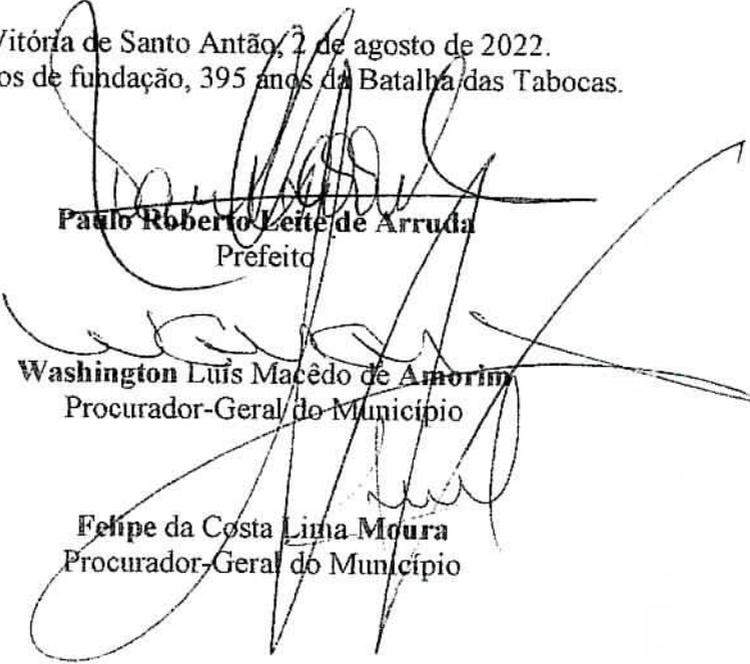


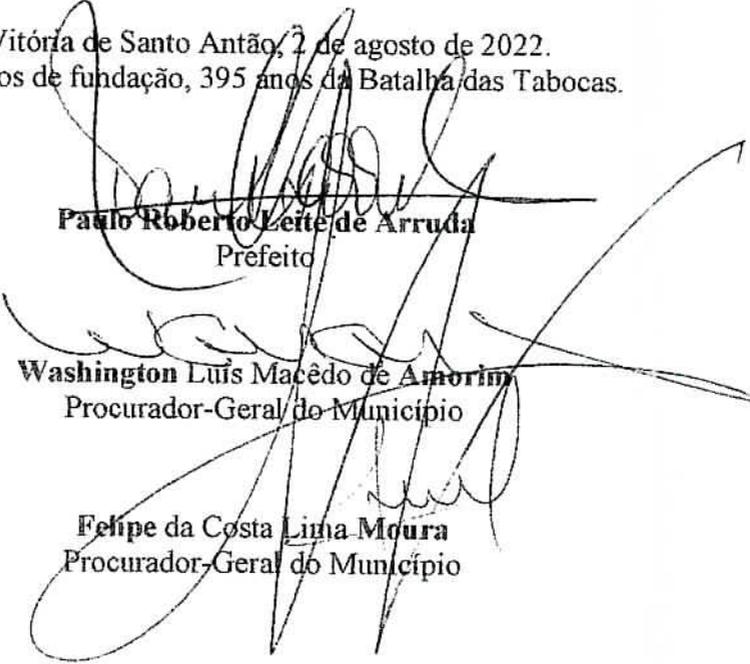
PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

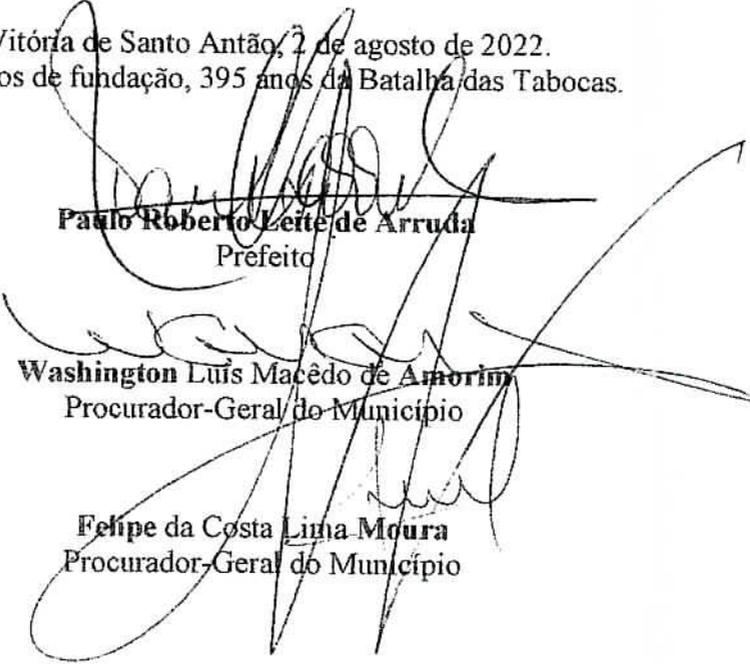
Portarias ou Instruções Normativas, dispor acerca da matéria objeto do presente Regulamento da Procuradoria-Geral do Município.

Art.49-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 2 de agosto de 2022.
397 anos de fundação, 395 anos da Batalha das Tabocas.


Paulo Roberto Leite de Arruda
Prefeito


Washington Luís Macêdo de Amorim
Procurador-Geral do Município


Felipe da Costa Lima Moura
Procurador-Geral do Município